

OFÍCIO N.º: 074/2026

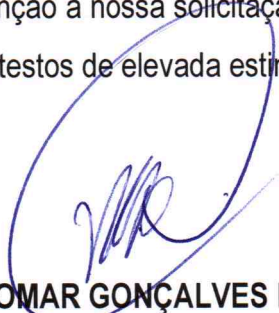
CATALÃO, 13 DE ABRIL DE 2.026.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Nos termos do Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que "Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2027 e dá outras providências".

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 43, de 13 de ABRIL de 2026.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Catalão**, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Observar-se-ão, quando da feitura da lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição Federal e do Estado de Goiás, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício de 2027 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), da presente Lei Complementar e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

Art. 4º A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2027 compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos de metas e riscos fiscais.

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada na própria lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento.

I - Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) desse resultado financeiro, de acordo com estabelecido no art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) desse excesso, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, tal como estabelece o art. 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - A fonte criada deverá ter como recurso o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação.

Art. 7º O limite autorizado no Art. 6º não será onerado na suplementação de excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, e o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior. Também não onerar o índice de suplementação quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida Pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas a conta de receitas vinculadas até o limite de 80%(oitenta por cento).

Art. 8º O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 9º O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 10. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI Exportação, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;



II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;

III - o produto de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio, inclusive a alienação de bens móveis e imóveis;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 12. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

III - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2027;

VIII - outras.

Art. 13. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2026, e havendo necessidade, a correção se fará

também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2027, nos limite e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV - autorizará a realização de operações de créditos, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e Resoluções do Senado Federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI - autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2027, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII - autorizará a realização de alienações de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar n.º 101/2000.

VIII - autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos pela legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.

IX - Garantirá recursos específicos para cobertura dos Precatórios Judiciais previstos para 2027, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.



Art. 14. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, atendimento ao piso nacional de algumas categorias, cumprimento da data base dos servidores, concessão a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal por prazo determinado ou concurso público, pelos poderes e órgãos do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e fluante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 19. Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos a serem programadas no PPA;

VII - outros.

Art. 20. Deverá haver um equilíbrio entre a receita e a despesa para o período do orçamento de 2027, orientado no que segue:

I - se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30(trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II - no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e a reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

V - Para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

a) redução das despesas gerais de manutenção dos órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;

b) redução dos gastos com terceirizados;

c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;

d) redução de ocupantes de cargos em comissão;

e) redução de gastos com pessoal não estável;

f) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 21. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, inciso II do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso III do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo de Catalão, Estado de Goiás é de **6% (seis por cento)**

Art. 23. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 24. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 25. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 26. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 27. Fica autorizado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, em especial entidades que exerçam atividades vinculadas a esportes em geral, cultura, creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 28. O Poder Executivo através de Lei específica poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, esporte e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.



Art. 30. Fica autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmando entre o município e entidades.

Art. 31. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 32. Os recursos poderão ser programados para atender despesas de correntes e de capital, inclusive amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Art. 33 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 34. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 35. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 36. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 37. A renúncia de receita compreenderá:

- I - a anistia;
- II - a remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;
- III - o subsídio;
- IV - o crédito Presumido;
- V - concessão de isenção em caráter não geral;
- VI - diminuição de alíquota;
- VII - redução da base de cálculo;
- VIII - outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos. Títulos ou Direitos.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:

b.1) - da elevação de alíquota;

b.2) - da ampliação da Base de Cálculo;

b.3) - da criação de Tributo.

Art. 39. O Poder Executivo, fica autorizado, sob observância dos artigos 36 e 37, a conceder descontos de juros e multas de tributos a serem indicados em lei específica.

Art. 40. A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 A Secretaria Municipal de Administração, fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único. Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 42. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2027, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 45. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais,



com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 46. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos, observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros.

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 13
DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATALAO-GO
LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1o)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RRPS)	911.430.827,50	946.065.198,94	193.921,4	101,49%	929.659.444,05	998.761.030,53	184.090,9	101,49%	948.252.632,92	1.054.392.019,91	185.205,5	101,49%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RRPS) (I)	892.234.975,72	926.139.904,80	189.837,2	99,35%	910.079.675,20	977.725.897,46	180.213,8	99,35%	928.281.268,70	1.032.185.229,94	181.304,9	99,35%
Receitas Primárias Correntes	878.833.702,39	912.229.383,08	186.985,8	97,86%	896.410.376,39	963.040.559,67	177.507,0	97,86%	914.338.583,93	1.016.681.918,85	178.581,7	97,86%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.011.473,80	177.509.909,80	36.385,42	19,04%	174.431.703,28	187.397.211,78	34.540,93	19,04%	177.920.337,35	197.835.236,49	34.750,07	19,04%
Transferências Correntes	580.606.345,83	602.669.386,97	123.533,2	64,65%	592.218.472,78	636.238.071,86	117.270,9	64,65%	604.062.842,24	671.676.532,47	117.981,0	64,65%
Demais Receitas Primárias Correntes	127.215.882,76	132.050.086,30	27.067,21	14,17%	129.760.200,33	139.405.276,02	25.695,09	14,17%	132.355.404,34	147.170.149,90	25.850,66	14,17%
Receitas Primárias de Capital	13.401.273,33	13.910.521,72	2.851,33%	1,49%	13.669.298,81	14.685.337,79	2.706,79%	1,49%	13.942.684,77	15.503.311,09	2.723,18%	1,49%
Despesa Total (EXCETO FONTES RRPS)	911.430.827,50	946.065.198,94	193.921,4	101,49%	929.659.444,04	998.761.030,52	184.090,9	101,49%	948.252.632,92	1.054.392.019,91	185.205,5	101,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RRPS) (II)	867.163.649,62	900.115.868,31	184.502,9	96,56%	884.506.922,60	950.252.322,16	175.149,8	96,56%	902.197.061,05	1.003.181.376,50	176.210,3	96,56%
Despesas Primárias Correntes	774.140.677,85	803.558.023,61	164.710,7	86,20%	789.623.491,38	848.316.205,49	156.361,0	86,20%	805.415.961,14	895.567.418,07	157.307,8	86,20%
Pessoal e Encargos Sociais	340.341.073,36	353.274.034,15	72.412,99	37,90%	347.147.894,83	372.951.397,85	68.742,16	37,90%	354.090.852,76	393.724.790,75	69.158,37	37,90%
Outras Despesas Correntes	433.799.604,49	450.283.989,46	92.297,79	48,31%	442.475.596,55	475.364.807,64	87.618,93	48,31%	451.325.108,38	501.842.627,31	88.149,44	48,31%
Despesas Primárias de Capital	93.022.971,77	96.557.844,70	19.792,12	10,36%	94.883.431,22	101.936.116,66	18.788,80	10,36%	96.781.099,91	107.613.958,43	18.902,56	10,36%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	83.569.172,50	86.744.801,06	17.780,67	9,31%	85.240.555,95	91.576.486,47	16.879,32	9,31%	86.945.367,08	96.677.296,78	16.981,52	9,31%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.468.814,00	40.968.628,93	8.397,62%	4,40%	39.863.502,14	42.826.556,25	7.893,76%	4,35%	40.660.772,19	45.211.995,45	7.941,56%	4,35%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	83.569.172,50	86.744.801,06	17.780,67	9,31%	85.240.555,96	91.576.486,48	16.879,32	9,31%	86.945.367,08	96.677.296,78	16.981,52	9,31%
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	157.315.345,00	163.293.328,11	33.471,35	17,52%	158.888.498,46	170.698.680,55	31.463,07	17,35%	162.066.268,44	180.206.597,07	31.653,57	17,35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	25.071.326,10	26.024.036,49	5.334,32%	2,79%	25.572.752,60	27.473.575,30	5.063,91%	2,79%	26.084.207,65	29.003.853,44	5.094,57%	2,79%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV)	-117.846.531,00	-122.324.699,18	-25.073,73	-13,12%	-119.024.996,32	-127.872.124,30	-23.569,31	-12,99%	-121.405.496,25	-134.994.601,62	-23.712,01	-12,99%
Juros Encargos e Vantagens Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Juros Encargos e Vantagens Monetárias Passivos (EXCETO	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	121.475.403,13	126.091.468,45	25.845,83	13,53%	110.432.184,66	118.640.608,95	21.867,76	12,06%	100.392.895,15	111.630.027,51	19.607,99	10,75%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-72.705.889,00	-75.468.712,78	-15.469,34	-8,10%	-100.824.596,30	-108.318.888,54	-19.965,27	-11,01%	-128.818.040,84	-143.236.843,82	-25.159,77	-13,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.622.475,52	-4.798.129,59	-983,51%	-0,51%	-28.118.707,31	-30.208.770,82	-5.568,06	-3,07%	-27.993.444,54	-31.126.794,18	-5.467,47	-3,00%

PARÂMETROS	2027	2028	2029
PIB Nominal	470.000,00	505.000,00	512.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	898.029.554,17	915.990.145,24	934.309.948,15

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 14:12

ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o, § 2o inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	I - Metas Previstas em 2025		I - Metas Realizadas em 2025		Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	790.448.724,00	0,99	806.604.157,31	0,97	16.155.433,39	0,02
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	769.978.320,00	0,97	791.450.636,39	0,95	21.556.277,81	0,03
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	793.899.959,00	1,00	824.586.420,07	1,02	53.694.461,84	0,07
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	775.229.507,42	0,97	801.475.822,06	0,99	49.254.315,41	0,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	72.131.276,00	0,09	78.621.522,25	0,09	6.549.207,59	0,09
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	39.098.120,00	0,05	60.959.729,31	0,02	-19.384.761,98	-0,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	72.131.276,00	0,09	70.754.256,22	0,05	-32.914.900,42	-0,46
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	66.231.276,00	0,08	70.754.256,22	0,05	-27.014.900,42	-0,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-5.251.187,42	-0,01	-10.025.185,67	-0,04	-27.698.037,60	5,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV)	-27.133.156,00	-0,03	--19.819.712,58	-0,02	7.630.138,44	-0,28
Dívida Pública Consolidada (DC)	127.991.325,13	0,16	71.227.953,09	0,09	-56.763.372,04	-0,44
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-112.406.617,57	-0,14	-107.610.987,75	-0,13	4.795.629,82	-0,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-20.466.401,89	-0,03	-4.111.874,80	-0,00	16.354.527,09	-0,80

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB Nominal	409.000,00	12.700.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	797.472.478,11	828.891.039,83

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 16:16

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	669.871.800,00	790.448.724,00	18,00	905.000.000,00	12,76	911.430.827,50	2,25	929.659.444,05	2,00	948.252.632,92	2,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	652.524.000,00	769.978.320,00	18,00	877.465.619,22	13,96	891.127.432,47	1,56	908.949.981,08	2,00	927.128.980,70	2,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	669.871.800,00	793.899.959,00	18,52	905.000.000,00	13,99	911.430.827,50	0,71	929.659.444,04	2,00	948.252.632,92	2,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	647.335.479,67	775.229.507,42	19,76	859.935.174,71	10,93	867.163.649,62	0,84	884.506.922,60	2,00	902.197.061,05	2,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	61.128.200,00	72.131.276,00	18,00	83.000.000,00	15,07	83.569.172,50	0,69	85.240.555,95	2,00	86.945.367,08	2,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.600.000,00	33.134.000,00	185,64	39.098.120,00	18,00	19.600.000,00	-49,87	19.734.407,00	0,69	20.129.095,14	2,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	61.128.200,00	72.131.276,00	18,00	83.000.000,00	15,07	83.569.172,50	0,69	85.240.555,96	2,00	86.945.367,08	2,00
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	56.128.200,00	66.231.276,00	18,00	78.000.000,00	17,77	78.657.672,50	0,84	80.230.825,96	2,00	81.835.442,48	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	5.188.520,33	-5.251.187,42	-201,21	17.530.444,51	433,84	23.963.782,85	-26,85	24.443.058,48	2,00	24.931.919,65	2,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV)	-44.528.200,00	-33.097.276,00	25,67	-38.901.880,00	-17,54	-59.057.672,50	-34,13	-60.496.418,96	-2,44	-61.706.347,34	-2,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	61.235.531,48	127.991.325,13	109,01	133.622.943,44	4,40	121.475.403,13	-9,09	110.432.184,66	-9,09	100.392.895,15	-9,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-170.151.651,14	-112.406.617,57	33,94	-68.083.413,48	39,43	-72.705.889,00	-6,79	-100.824.596,30	-38,67	-128.818.040,84	-27,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.727.850,98	-20.466.401,89	-457,31	-23.706.295,52	-15,83	-4.622.475,52	80,50	-28.118.707,31	-508,30	-27.993.444,54	0,45

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	702.226.607,94	824.438.019,13	18,00	940.295.000,00	12,76	946.065.198,94	2,25	998.761.030,53	2,00	1.054.392.019,91	2,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	684.040.909,20	803.087.387,76	18,00	911.686.778,37	13,96	924.990.274,90	1,56	976.512.233,17	2,00	1.030.903.964,56	2,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	702.226.607,94	828.037.657,24	18,52	940.295.000,00	13,99	946.065.198,94	0,71	998.761.030,52	2,00	1.054.392.019,91	2,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	678.601.783,34	808.564.376,24	19,76	893.472.646,52	10,93	900.115.868,31	0,84	950.252.322,16	2,00	1.003.181.376,50	2,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.080.692,06	75.232.920,87	18,00	86.237.000,00	15,07	86.744.801,06	0,69	91.576.486,47	2,00	96.677.296,78	2,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.160.280,00	34.558.762,00	185,64	40.622.946,68	18,00	20.344.800,00	-49,87	21.201.265,47	0,69	22.382.175,96	2,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	64.080.692,06	75.232.920,87	18,00	86.237.000,00	15,07	86.744.801,06	0,69	91.576.486,48	2,00	96.677.296,78	2,00
Despesa Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	58.839.192,06	69.079.220,87	18,00	81.042.000,00	17,77	81.646.664,06	0,84	86.194.383,25	2,00	90.995.410,40	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	5.439.125,86	-5.476.988,48	-201,21	18.214.131,85	433,84	24.874.406,60	-26,85	26.259.911,02	2,00	27.722.588,06	2,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(III-IV)	-46.678.912,06	-34.520.458,87	25,67	-40.419.053,32	-17,54	-61.301.864,06	-34,13	-64.993.117,78	-2,44	-68.613.234,44	-2,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.193.207,65	133.494.952,11	109,01	138.834.238,23	4,40	126.091.468,45	-9,09	118.640.608,95	-9,09	111.630.027,51	-9,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-178.369.975,89	-117.240.102,13	33,94	-70.738.666,61	39,43	-75.468.712,78	-6,79	-108.318.888,54	-38,67	-143.236.843,82	-27,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.004.506,18	-21.346.457,17	-457,31	-24.630.841,05	-15,83	-4.798.129,59	80,50	-30.208.770,82	-508,30	-31.126.794,18	0,45

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 14:27

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	487.433.013,00	100,00	651.413.335,06	100,00	666.506.304,96	100,00
TOTAL	487.433.013,00	100,00	651.413.335,06	100,00	666.506.304,96	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	124.809.828,60	100,00	134.401.491,03	100,00	111.342.937,05	100,00
TOTAL	124.809.828,60	100,00	134.401.491,03	100,00	111.342.937,05	100,00

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 14:28

MUNICÍPIO DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025(a)	2024(b)	2023(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	28.948.037,62	68.887.116,83	41.923.378,12
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	46.260.310,00	13.566.500,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	28.948.037,62	22.626.806,83	28.356.878,12
DESPESAS EXECUTADAS	2025(d)	2024(e)	2023(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	81.105.102,02	172.692.664,65	131.284.754,93
DESPESAS DE CAPITAL	78.355.135,45	168.579.568,30	127.837.712,00
Investimentos	55.244.537,44	148.147.869,48	115.424.496,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	23.110.598,01	20.431.698,82	12.413.215,29
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2.749.966,57	4.113.096,35	3.447.042,93
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	2.749.966,57	4.113.096,35	3.447.042,93
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - II f)
VALOR(III)	(-245.323.989,03)	(-193.166.924,63)	(-89.361.376,81)

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 06/04/2026 e hora de emissão: 15:54

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES (I)	49.720.659,02	57.018.989,39	76.299.007,64	
Receita de Contribuições dos Segurados	30.380.878,26	34.450.310,38	16.312.801,80	
Ativo	30.380.878,26	34.450.310,38	16.312.801,80	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	38.983.416,27	
Ativo	0,00	0,00	38.983.416,27	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	14.177.807,34	11.731.404,45	17.602.432,60	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	14.177.807,34	11.731.404,45	17.602.432,60	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	5.161.973,42	10.837.274,56	3.400.356,97	
Compensação Financeira entre os Regimes	5.161.973,42	10.808.751,65	3.279.844,17	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	28.522,91	120.512,80	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	49.720.659,02	57.018.989,39	76.299.007,64	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025	
Benefícios	53.041.562,91	59.939.789,38	66.172.864,87	
Aposentadorias	46.813.081,77	52.434.040,37	57.959.649,21	
Pensões por Morte	6.228.481,14	7.505.749,01	8.213.215,66	
Outras Despesas Previdenciárias	55.938.231,18	63.274.993,46	69.503.179,45	
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	55.938.231,18	63.274.993,46	69.503.179,45	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	108.979.794,09	123.214.782,84	135.676.044,32	

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	(-59.259.135,07)	(-66.195.793,45)	(-59.377.036,68)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	5.900.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	4.267.166,70	5.384.993,57	4.581.391,35
Pessoal e Encargos Sociais	825.703,77	1.278.647,22	1.831.424,78
Demais Despesas Correntes	3.441.462,93	4.106.346,35	2.749.966,57
Despesas de Capital (XIV)	1.526.306,58	31.048,00	0,00

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	5.793.473,28	5.416.041,57	4.581.391,35
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	(-5.793.473,28)	(-5.416.041,57)	(-4.581.391,35)

BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00
--	------	------	------

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 06/04/2026 e hora de emissão: 15:55

MUNICÍPIO DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2026	61.506.951,67	59.785.092,15	1.721.859,51	127.347.111,34
2027	57.446.806,25	59.259.697,97	(-1.812.891,73)	125.534.219,62
2028	54.101.241,24	57.010.172,57	(-2.908.931,33)	122.625.288,28
2029	50.490.404,56	55.664.981,10	(-5.174.576,54)	117.450.711,74
2030	47.204.999,14	54.039.667,29	(-6.834.668,15)	110.616.043,59
2031	44.011.572,01	53.068.051,59	(-9.056.479,58)	101.559.564,01
2032	41.370.859,52	50.967.571,03	(-9.596.711,51)	91.962.852,50
2033	38.615.539,60	49.629.163,20	(-11.013.623,60)	80.949.228,90
2034	36.095.546,49	47.994.962,78	(-11.899.416,29)	69.049.812,61
2035	33.667.272,43	46.336.645,42	(-12.669.372,99)	56.380.439,62
2036	31.220.823,27	45.194.647,41	(-13.973.824,14)	42.406.615,48
2037	28.890.079,56	44.026.366,48	(-15.136.286,92)	27.270.328,55
2038	26.830.427,31	42.566.993,50	(-15.736.566,20)	11.533.762,36
2039	24.921.493,15	41.005.879,19	(-16.084.386,30)	(-4.550.623,68)
2040	23.071.078,86	39.615.233,44	(-16.544.154,58)	(-21.094.778,26)
2041	21.392.537,24	37.989.314,75	(-16.596.777,51)	(-37.691.555,77)
2042	19.845.936,48	36.356.419,90	(-16.510.483,42)	(-54.202.039,19)
2043	18.351.052,24	34.885.164,56	(-16.534.112,32)	(-70.736.151,51)
2044	17.035.881,83	33.214.449,43	(-16.178.567,60)	(-86.914.719,12)
2045	11.566.990,13	31.599.895,01	(-20.032.904,88)	(-106.947.624,00)
2046	10.495.054,26	29.909.883,58	(-19.414.829,32)	(-126.362.453,31)
2047	9.449.982,55	28.421.983,38	(-18.972.000,82)	(-145.334.454,13)
2048	8.510.057,31	26.919.920,79	(-18.409.863,48)	(-163.744.317,61)
2049	7.646.822,75	25.465.579,99	(-17.818.757,24)	(-181.563.074,85)
2050	6.911.298,81	23.900.026,73	(-16.988.727,93)	(-198.551.802,77)
2051	6.251.666,74	22.373.085,50	(-16.121.418,75)	(-214.673.221,53)
2052	5.574.077,74	21.090.876,07	(-15.516.798,33)	(-230.190.019,86)
2053	5.037.561,15	19.613.582,75	(-14.576.021,60)	(-244.766.041,46)
2054	4.568.910,43	18.124.210,55	(-13.555.300,12)	(-258.321.341,57)
2055	4.098.155,17	16.858.503,06	(-12.760.347,89)	(-271.081.689,47)
2056	1.077.252,62	15.576.836,48	(-14.499.583,86)	(-285.581.273,33)

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2057	953.228,69	14.251.656,65	(-13.298.427,96)	(-298.879.701,29)
2058	852.422,30	13.095.196,60	(-12.242.774,29)	(-311.122.475,58)
2059	765.453,36	11.900.186,51	(-11.134.733,15)	(-322.257.208,73)
2060	693.924,98	10.837.019,08	(-10.143.094,09)	(-332.400.302,83)
2061	627.040,79	9.822.252,93	(-9.195.212,14)	(-341.595.514,97)
2062	560.882,95	8.868.577,82	(-8.307.694,88)	(-349.903.209,85)
2063	505.647,21	8.025.413,99	(-7.519.766,79)	(-357.422.976,64)
2064	452.209,65	7.275.605,59	(-6.823.395,94)	(-364.246.372,58)
2065	404.018,06	6.543.651,73	(-6.139.633,67)	(-370.386.006,24)
2066	362.848,40	5.873.188,68	(-5.510.340,28)	(-375.896.346,52)
2067	320.326,77	5.209.687,81	(-4.889.361,04)	(-380.785.707,56)
2068	288.464,56	4.696.701,02	(-4.408.236,46)	385.193.944,03
2069	258.769,93	4.220.319,86	(-3.961.549,93)	(-389.155.493,96)
2070	230.410,04	3.738.173,88	(-3.507.763,84)	(-392.663.257,80)
2071	205.798,46	3.325.300,53	(-3.119.502,07)	(-395.782.759,87)
2072	179.753,01	2.934.385,07	(-2.754.632,06)	(-398.537.391,93)
2073	156.974,29	2.568.585,75	(-2.411.611,46)	(-400.949.003,39)
2074	137.231,67	2.253.904,50	(-2.116.672,83)	(-403.065.676,22)
2075	119.117,59	1.960.248,52	(-1.841.130,93)	(-404.906.807,15)
2076	103.817,78	1.711.480,04	(-1.607.662,27)	(-406.514.469,41)
2077	91.815,36	1.515.299,32	(-1.423.483,96)	(-407.937.953,37)
2078	79.960,19	1.327.055,72	(-1.247.095,53)	(-409.185.048,90)
2079	69.085,61	1.155.392,37	(-1.086.306,77)	(-410.271.355,67)
2080	60.185,23	1.012.795,96	(-952.610,73)	(-411.223.966,40)
2081	52.241,16	885.543,78	(-833.302,62)	(-412.057.269,01)
2082	45.039,73	774.221,15	(-729.171,41)	(-412.786.440,43)
2083	39.775,15	685.526,28	(-645.751,13)	(-413.432.191,56)
2084	34.973,65	602.244,11	(-567.270,46)	(-413.999.462,02)
2085	30.286,51	521.709,50	(-491.422,99)	(-414.490.885,01)
2086	25.938,98	448.423,09	(-422.484,10)	(-414.913.369,11)
2087	22.223,74	386.123,55	(-363.899,80)	(-415.277.268,92)
2088	18.963,44	328.327,35	(-309.363,90)	(-415.586.632,82)
2089	16.036,38	277.089,44	(-261.053,06)	(-415.847.685,89)
2090	13.147,53	226.948,91	(-213.801,38)	(-416.061.487,27)

MUNICÍPIO DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2091	10.109,19	175.225,47	(-165.116,28)	(-416.226.603,54)
2092	8.149,32	141.161,63	(-133.012,31)	(-416.359.615,85)
2093	6.086,54	106.629,52	(-100.542,98)	(-416.460.158,83)
2094	4.148,32	75.287,12	(-71.138,81)	(-416.531.297,64)
2095	2.808,42	53.710,49	(-50.902,07)	(-416.852.199,71)
2096	1.922,54	38.416,52	(-36.493,98)	(-416.618.693,69)
2097	1.314,81	27.731,67	(-26.416,85)	(-416.645.110,54)
2098	927,34	19.878,92	(-18.951,58)	(-416.664.062,12)
2099	644,47	14.197,82	(-13.553,35)	(-416.677.615,46)
2100	476,99	10.842,68	(-10.365,69)	(-416.687.981,15)
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO (d) = ('d' exe. anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF-DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS REFIS	ANISTIA / TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	PROGRAMA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA / REGULARIZA CATALÃO / POPULAÇÃO	2.681.832,05	2.789.105,33	2.862.322,52	REDUÇÃO DA INADIMPLÊNCIA POR MEIO DE INCENTIVOS AO PAGAMENTO INTEGRAL À VISTA, ESTIMULANDO A REGULARIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E PROMOVEDO BENEFÍCIOS PARA O CONTRIBUINTE E O MUNICÍPIO.
TOTAL:			2.681.832,05	2.789.105,33	2.862.322,52	

Fonte: Sistema: PRODATA, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO, Data da emissão: 06/04/2026 e hora de emissão: 14:04

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	4.598.921,86
(-) Transferências Constitucionais	2.024.051,25
(-) Transferências ao FUNDEB	591.665,10
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.983.205,51
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.983.205,51
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.557.176,09
Novas DOCC	1.557.176,09
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	426.029,42

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 10:33

MUNICÍPIO DE CATALAO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Despesas Correntes (EXCETO FONTES RPPS) (I)	720.894.335,04	741.831.118,58	767.398.647,19	775.122.977,85	790.625.437,38	806.437.946,06
Pessoal e encargos sociais	292.657.992,40	329.373.150,92	331.262.782,17	340.341.073,36	347.147.894,83	354.090.852,76
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	1.000.000,00	982.300,00	1.001.946,00	1.021.984,92
Outras despesas correntes	428.236.342,64	412.457.967,66	435.135.865,02	433.799.604,49	442.475.596,55	451.325.108,38
Despesas de Capital (EXCETO FONTES RPPS) (II)	168.512.969,75	82.755.301,49	123.776.225,66	120.527.371,77	122.937.919,22	125.396.677,67
Investimentos	148.081.270,93	59.644.703,48	95.776.225,66	93.022.971,77	94.883.431,22	96.781.099,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	20.431.698,82	23.110.598,01	28.000.000,00	27.504.400,00	28.054.488,00	28.615.577,76
Reserva de Contingência (III)	0,00	0,00	16.064.825,29	15.780.477,88	16.096.087,44	16.418.009,19
Despesas Total (SEM FONTE RPPS) (I+II-III)	889.407.304,79	824.586.420,07	907.239.698,14	911.430.827,50	929.659.444,04	948.252.632,92
Despesas Total (COM FONTE RPPS)	65.362.580,95	70.754.256,22	83.000.000,00	83.569.172,50	85.240.555,96	86.945.367,08

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 14:32

MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
ANEXO DE METAS ANUAIS
TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

DESCRIÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Corrente (EXCETO FONTES RPPS) (I)	853.072.396,11	859.561.058,20	0,76	974.889.773,72	13,42	981.799.870,35	-0,17	1.001.435.867,74	2,00	1.021.464.585,11	2,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	150.624.683,20	151.953.139,75	0,88	169.846.749,69	11,78	171.011.473,80	0,69	174.431.703,28	2,00	177.920.337,35	2,00
Contribuições	35.243.728,85	25.169.838,34	-28,58	46.950.000,00	86,53	38.938.460,75	-17,06	39.717.229,97	2,00	40.511.574,57	2,00
Receita Patrimonial	10.773.262,02	11.311.244,68	4,99	10.735.112,73	-5,09	10.808.728,81	0,69	11.024.903,42	2,00	11.245.401,48	2,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	71.964.345,99	72.237.316,27	0,38	78.235.199,09	8,30	78.771.696,98	0,69	80.347.130,92	2,00	81.954.073,54	2,00
Transferências Correntes	576.001.345,37	588.402.313,26	2,15	659.851.728,75	12,14	664.376.662,01	0,69	677.664.195,28	2,00	691.217.479,20	2,00
Outras Receitas Correntes	8.465.030,68	10.487.205,90	23,89	9.270.983,46	-11,60	17.892.848,00	0,69	18.250.704,87	2,00	18.615.718,97	2,00
Receitas de Capital (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.987.773,07	19.139.162,24	-74,81	13.310.000,00	-30,46	13.401.273,33	0,69	13.669.298,81	2,00	13.942.684,77	2,00
Operações de Crédito	12.835.436,46	3.842.276,24	-70,07	1.100.000,00	-71,37	1.107.543,25	0,69	1.129.694,12	2,00	1.152.288,00	2,00
Alienação de Bens	46.260.310,00	0,00	-100,00	2.000.000,00	0,00	2.013.715,00	0,69	2.053.989,30	2,00	2.095.069,08	2,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	16.892.026,61	15.296.886,00	-9,44	10.210.000,00	-33,25	10.280.015,08	0,69	10.485.615,39	2,00	10.695.327,69	2,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita (III)	-70.409.310,90	-72.096.063,05	2,40	-83.199.773,72	15,40	-83.770.316,18	0,69	-85.445.722,50	2,00	-87.154.636,96	2,00
Receita Total (SEM FONTES RPPS) (I + II - III)	858.650.858,28	806.604.157,39	-6,06	905.000.000,00	12,20	911.430.827,50	-0,24	929.659.444,05	2,00	948.252.632,92	2,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	74.425.171,02	78.680.483,59	5,72	83.000.000,00	5,49	83.569.172,50	0,69	85.240.555,95	2,00	86.945.367,08	2,00

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 14:29

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
MEMÓRIA DE CÁLCULO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E RESULTADO NOMINAL
2027**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	61.235.531,48	127.991.325,13	133.622.943,44	121.475.403,13	110.432.184,66	100.392.895,15
DEDUÇÕES (II)	237.528.186,85	178.838.940,84	201.706.356,92	194.450.255,25	211.501.292,90	229.433.219,56
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	280.340.466,20	299.964.298,83	201.706.356,92	215.825.801,90	230.933.608,04	247.098.960,60
HAVERES FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	375.274,79	411.009,46	295.859,44	268.963,13	244.511,93	222.283,58
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	10.195.753,48	10.610.400,42	23.513.101,32	21.375.546,65	19.432.315,14	17.665.741,04
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	(-170.151.651,14)	(-112.406.617,57)	(-68.083.413,48)	(-72.705.889,00)	(-100.824.596,30)	(-128.818.040,84)
RESULTADO NOMINAL	5.727.850,98	(-20.466.401,89)	(-23.706.295,52)	(-4.622.475,52)	(-28.118.707,31)	(-27.993.444,54)

Fonte: Sistema: , Unidade Responsável: , Data da emissão: 09/04/2026 e hora de emissão: 16:59